



Número: **0005551-60.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA (ADVOGADO) GLAUCIA RODRIGUES MORAIS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40628693	31/01/2019 16:43	Petição Inicial	Petição Inicial
40628745	31/01/2019 16:43	AÇÃO PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE pdf	Petição em PDF
40628900	31/01/2019 16:43	procuração	Procuração
40628993	31/01/2019 16:43	declaração	Outros (Documento)
40629062	31/01/2019 16:43	CNH	Documento de Identificação
40629116	31/01/2019 16:43	B.O	Documento de Comprovação
40629164	31/01/2019 16:43	declaração de ausencia de laudo do IML	Documento de Comprovação
40629197	31/01/2019 16:43	declaração do veiculo	Documento de Comprovação
40629318	31/01/2019 16:43	LAUDO	Documento de Comprovação
40629416	31/01/2019 16:43	prontuario atendimento DOM HELDER CAMARA	Documento de Comprovação
40629476	31/01/2019 16:43	raio x	Documento de Comprovação
40629525	31/01/2019 16:43	receiturario medicamentoso	Documento de Comprovação
40631319	31/01/2019 16:43	ficha de internação HOSPITAL DOM DELDER CAMARA parte 3	Documento de Comprovação
40631351	31/01/2019 16:43	ficha de internação HOSPITAL DOM DELDER CAMARA parte 2	Documento de Comprovação
40631384	31/01/2019 16:43	ficha de internação HOSPITAL DOM DELDER CAMARA parte 1	Documento de Comprovação
40632227	31/01/2019 16:43	ficha de internação HOSPITAL DOM DELDER CAMARA parte 4	Documento de Comprovação
40632925	31/01/2019 16:43	negativa tecnica seguradora lider parte 1	Documento de Comprovação

40632 949	31/01/2019 16:43	negativa tecnica seguradora lider parte 2	Documento de Comprovação
40637 195	31/01/2019 18:50	Decisão	Decisão
40861 654	06/02/2019 14:41	Citação	Citação
40861 655	06/02/2019 14:41	Intimação	Intimação
42215 395	11/03/2019 13:23	Contestação	Contestação
42215 495	11/03/2019 13:23	2570745_CONTESTACAO	Petição em PDF
42607 725	19/03/2019 14:52	Certidão	Certidão
42607 739	19/03/2019 14:52	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - SEGURADORA LIDER 20B	Aviso de recebimento (AR)
42785 284	22/03/2019 04:14	HABILITAÇÃO ADVOGADO	Certidão
42785 289	22/03/2019 04:16	Intimação	Intimação
43815 726	12/04/2019 18:43	Resposta	Resposta
43815 776	12/04/2019 18:43	Manifestação a contestação DPVAT processo Paulo	Petição em PDF
44407 602	02/05/2019 17:47	Decisão	Decisão
44774 240	08/05/2019 00:26	Intimação	Intimação
46512 153	11/06/2019 11:34	Petição	Petição
46512 159	11/06/2019 11:34	ANEXO 2	Outros (Documento)
46512 161	11/06/2019 11:34	ANEXO 1	Outros (Documento)
46512 162	11/06/2019 11:34	Microsoft Word - 2570745_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS	Petição em PDF
47164 697	01/07/2019 04:02	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
47164 698	01/07/2019 04:04	Intimação	Intimação
48782 141	05/08/2019 15:47	AGENDAMENTO DE PERICIA	Petição em PDF
49082 767	12/08/2019 00:59	Intimação	Intimação
49082 768	12/08/2019 00:59	Intimação	Intimação
50900 138	16/09/2019 17:49	Certidão	Certidão
50900 158	16/09/2019 17:49	5551-60.2019 PAULO JOAO 20B	Aviso de recebimento (AR)
48782 158	29/09/2019 09:18	AGENDAMENTO DE PERICIA	Petição em PDF
51568 026	29/09/2019 09:18	PAULO JOÃO - 005551-60.2019	Petição em PDF
51575 123	30/09/2019 03:45	Intimação	Intimação
51575 124	30/09/2019 03:47	Certidão	Certidão
52376 337	15/10/2019 10:03	Petição	Petição
52376 343	15/10/2019 10:03	2570745_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_02	Petição em PDF
53681 590	08/11/2019 15:56	Sentença	Sentença
53717 528	11/11/2019 04:01	Intimação	Intimação
53717 529	20/11/2019 12:26	Alvará	Alvará

54732 602	28/11/2019 19:41	Intimação	Intimação
54956 384	04/12/2019 07:44	Certidão	Certidão
54956 385	04/12/2019 07:44	fichaCompensacao - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
54956 393	04/12/2019 07:46	Intimação	Intimação
55563 488	16/12/2019 10:40	Petição em PDF	Petição em PDF
55856 932	20/12/2019 09:41	Petição	Petição
55856 933	20/12/2019 09:41	2570745_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Parecer
55856 934	20/12/2019 09:41	ANEXO 1	Outros (Documento)
55856 938	20/12/2019 09:44	Petição	Petição
55856 939	20/12/2019 09:44	2570745_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
55856 940	20/12/2019 09:44	ANEXO 1	Outros (Documento)
55895 882	20/12/2019 16:18	Petição	Petição
55895 883	20/12/2019 16:18	2570745_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-1	Petição em PDF
55895 884	20/12/2019 16:18	ANEXO 1	Outros (Documento)
55895 885	20/12/2019 16:18	ANEXO 2	Laudo Pericial

Petição inicial e documentos em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE**

PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, motorista, portador do RG: 72.788.13 SDS-PE e do CPF: 101.413.704-75, residente e domiciliado na rua Santa Martinha nº 32, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE, Cep. 54.260-170, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada in fine assinada, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente **AÇÃO DE COBRANÇA cumulada com pedido de Indenização, em face de Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT**, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

I. PRELIMINARMENTE

1 – DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL:

A parte Autora não possui endereço eletrônico, assim como desconhece o endereço eletrônico da reclamada, de modo que não há infringência ao inciso II do §3º do art. 319, do CPC.



2 - DO INTERESSE DE AGIR

– Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art.5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não



retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, xxxv, da CF.

Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir dessa data valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.



- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, contudo sem ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.



2. DO PEDIDO DE GRATUIDADE

Requer o autor os benefícios da Justiça Gratuita, com base na declaração de hipossuficiência financeira, anexa, mediante declarar não ter condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, por ser considerado pobre na forma da lei.

Ademais, do pedido da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado com o caput do art. 98 do NCPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiários da justiça gratuita:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

Dessa forma, requer respeitosamente a Vossa Excelência, dignese conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, isentando-o do pagamento e/ou despesas processuais.

II. DOS FATOS

O REQUERENTE, foi socorrido para UPA da Imbiribeira e foi transferido para o hospital Dom Helder, onde realizou intervenção cirúrgica, conforme documentos em anexo.

O autor sofreu acidente de moto, placa PDU 7963, motocicleta Honda cor vermelha, o veículo que colidiu com sua moto se evadiu do local.

O autor e motorista, mesmo após a cirurgia ficou com debilidade no tornozelo direito e atualmente tem dificuldade motora e encontra-se desempregado, após a cirurgia ficou com CID 582.3 em 23/08/2018.



O autor quando senti dor toma analgésicos e recorre a emergência,

Ocorrência registrada em 12/07/2017 às 17:54 e posteriormente procedeu com o pedido do Seguro DPVAT **no posto dos Correios de Escada**, pois além de ter sofrido o acidente de trânsito encontra-se com incapacidade parcial com movimento comprometido do membro e pouca força, pois depende de força nos braços para exercer sua atividade laborativa como motorista, ocorre que, ficou debilidade motora nos membros superior e inferior (braço esquerdo e perna esquerda), como também a visão ficou parcialmente comprometida, como também já realizou mais de 20 (vinte) sessões de fisioterapia.

Mesmo tendo o requerente, cumprido todas as exigências do DPVAT, até a presente data não recebeu nenhum valor da Seguradora Líder referente ao seguro.

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez

Danos Corporais Totais	Valor da Indenização
Perda total da visão de ambos os olhos	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	R\$ 13.500,00
Perda total do uso do braço e uma perna	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	R\$ 13.500,00
Lesões neurológicas que cursem com:	
Dano cognitivo-comportamental alienante	R\$ 13.500,00



Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal

Perda completa do controle esfinteriano

Comprometimento de função vital ou autonômica

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual	Leve	Média	Intensa	Completa
	(10%)	(25%)	(50%)	(75%)	(100%)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Lesões Neurológicas	1.350,00	3.375,00	6.750,00	10.125,00	13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro , cotovelo , punho , dedo polegar , quadril , joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00



Perda integral (retirada	-	-	-	R\$
cirúrgica) do baço				1.350,00

III. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

Ab initio, consignam o requerente que não operou o prazo prescricional, indicando, desde já, que haverá de ser aplicado no caso presente o Código Civil Brasileiro de 1916, porquanto o evento que ensejou a diferença da indenização ora pleiteada.

Nesse sentido, o artigo 177 do Código Civil então vigente estabelecia que as ações pessoais prescrevem ordinariamente em 20 (vinte) anos, sendo esta a natureza da pretensão trazida a esta MM. Vara. Não é outra, inclusive, a posição jurisprudencial majoritária a qual nos reportamos:

“PRESCRICAO – SEGURO OBRIGATORIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRANSITO – COBRANCA PELA BENEFICIARIA CONTRA A SEGURADORA – INOCORRENCIA DA PRESCRICAO ANUAL – APLICABILIDADE DO ART. 177 DO CC – CARENCA AFASTADA – RECURSO PROVIDO.” (Rec Extraordinário-Rec Especial Processo: 38630 – 9 Relator : Roberto Rubens Órgão Julg.: 1ª Câmara Especial Votação)

No mesmo sentido: **AC 399.812-9** – Rel. Bruno Netto – MF 458/81 (scf/lml); **AC 407.303-2** – Rel. Barbosa Pereira – MF 446/100 (trm/trm); **AC 419.338-6** – Rel. Araujo Cintra – MF 488/27(scf).

No caso presente, a indenização ainda não foi quitada, conforme documento anexo, pelo que a presente ação é proposta tempestivamente, pelo que se requer o seu acolhimento.



IV. DO DIREITO

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório, de fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: “É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores”.

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, estabelecendo:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.



É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação em face da requerida foi lavrado em termos genéricos e é cabível a complementação do seguro já que foi pago a menor.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA - IMPUGNAÇÃO A FORMA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - VALOR RECEBIDO INFERIOR AO PREVISTO NA TABELA - ADEQUAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - SENTENÇA REFORMADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.RECURSO PROVIDO. O cálculo do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial "completa", deve ser feito na forma do inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, ou seja, a perda anatômica ou funcional deve ser enquadrada diretamente na tabela de gradação, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido, ao limite máximo indenizável. Hipótese em que o pagamento realizado na esfera administrativa, se deu em valor menor ao previsto na lei de regência, sendo cabível



a complementação. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1283993-1 - Xambrê - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 18.02.2016)(TJ-PR - APL: 12839931 PR 1283993-1 (Acórdão), Relator: Luiz Lopes, Data de Julgamento: 18/02/2016, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1752 03/03/2016)

No caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”



E ainda:

“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZACAO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULO ESTABELECIDADA PELA LEI 6194/74 E ART. 2o. DA LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL – SUPERVENIENCIA DA LEI 6205/75 QUE NAO DERROGA A ANTERIOR MAS APENAS VEDA A UTILIZACAO DO SALARIO MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA – EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM.MF 446/183 SCF/SBS.” (Recurso : Processo : 39768 – 4 Relator : Augusto Marin Órgão Julg.: 6ª Câmara, 1º TACSP)

“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZACAO -CALCULO -FIXACAO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTE A EPOCA DA LIQUIDACAO – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(Rec Extraordinário-Rec Especial Processo : 40184 – 5 Relator : Pinheiro Franco Órgão Julg.: 6ª Câmara Votação, 1º TACSP).

E a jurisprudência no sentido ora pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Alçada Civil que editou o Enunciado de n.º 37, in verbis:

SÚMULA Nº 37 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO

"Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77". (Revogada a Súmula n.º15).

(Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE Nº 71:31, de 19.04.93.

Ademais o REQUERENTE não recebeu o seguro até a presente data, e isso ocasiona danos morais ao segurado que deve ser indenizado com a imposição de uma condenação a REQUERIDA **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, bem como com o fito de não só atender a função reparatória, mas também as



funções punitiva e pedagógica com essa condenação, o que enseja o pedido de indenização, mediante a existência dos julgados nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS. Tendo sido permitido ao réu revel produzir prova do recebimento do seguro obrigatório, e incidindo os efeitos da revelia somente sobre a matéria de fato vertida na inicial, era lícito ao Magistrado decidir sobre a possibilidade de dedução do seguro DPVAT, não se cogitando de sentença extra petita. Todavia, não é possível abater o seguro DPVAT da indenização por danos morais. Quantum indenizatório fixado na sentença a título de danos morais majorado para valor condizente com os parâmetros adotados pela Corte, tendo em vista, ainda, a necessidade de a condenação atender não só a função reparatória, mas também as funções punitiva e pedagógica esperadas da condenação. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70052855368, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 05/06/2013)(TJ-RS - AC: 70052855368 RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Data de Julgamento: 05/06/2013, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/06/2013)

Resta claro que faz jus ao REQUERENTE o pagamento dos valores totais devido **face a perda parcial dos membros superior e inferior do lado**



esquerdo, como também a perda parcial da visão, pois não tem condições devido ao acidente de trabalhar como motorista devido a grave lesão irreversível que sofreu, e pouca força, sendo devido o valor do seguro dpvat e a indenização ora pleiteada pelo atraso, pois entregou toda documentação a Seguradora em questão e não foi contemplado até a presente data, pelo que requer o pagamento e, que seja devidamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

V. DO REQUERIMENTO

ANTE AO EXPOSTO, é a presente para requerer a citação, via postal, da requerida para, querendo, compareça a audiência a ser designada por Vossa Excelência e, querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida no quanto segue:

- a) pagamento do valor total devido ao requerente referente ao Seguro Obrigatório, conforme o determinado pela Lei n.º 6.194/74 e Lei nº 11.482/07, no valor de R\$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) face a perda anatômica e/ou funcional decorrente da fratura do punho, pelo que requer ainda a correção e com a incidência de juros moratórios a partir da data do ajuizamento da presente ação;
- b) Indenização pelo não pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT correto a época de seu requerimento, pelo que transcorreu em prejuízo e transtornos e aborrecimentos e constrangimentos, pelo que clama R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Condenação da ré em pagamento de custas e despesas processuais;
- d) Benefícios da Justiça Gratuita;



e) honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação em caso da requerida recorrer da decisão de 1º Grau.

Atribuindo a causa o valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil , quinhentos e quarenta reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Maria Evane de Aquino Moura Arruda Lima
OAB-PE 17620

Glaucia Rodrigues Moraes Alves
OAB-PE 45087



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 72.788.13 SDS-PE e do CPF nº 101.413.704-75, residente e domiciliado na Rua Santa Martinha nº 32, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.260-170

OUTORGADAS: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.620 e CPF: 846.175.434-49, GLAUCIA RODRIGUES MORAIS ALVES, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.087 e CPF: 824.724.914-68, ambas com endereço profissional na Avenida Dantas Barreto, nº 512, sala 602, Edifício Tiradentes, Recife-PE, Fone: (81) 3224-6588, local onde poderá receber notificações e intimações que se fizerem necessárias.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo as procuradoras outorgadas, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CIVEL, podendo ainda, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga as Advogadas acima descritas, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

CONTRATO DE HONORÁRIOS: As partes acordam a título de honorários, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou condenação, pelo que deverá ocorrer a retenção no ato da expedição do respectivo alvará em favor da(o) outorgante.

Recife, 30 de janeiro de 2019.


PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 72.788.13 SDS-PE e do CPF nº 101.413.704-75, residente e domiciliado na Rua Santa Martinha nº 32, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.260-170. **DECLARO**, que não disponho de condições econômicas para custear o processo em trâmite, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, portanto estou assegurado pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015, art. 98 e seguintes.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

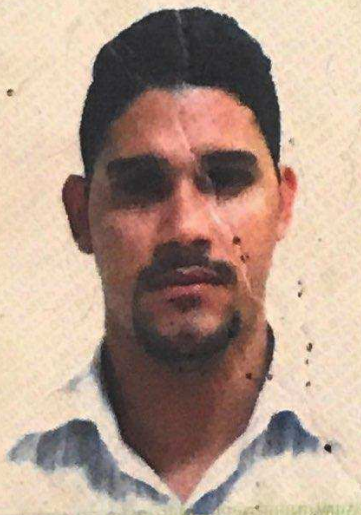

PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

7278813 SDS PE

CPF

101.413.704-75

DATA NASCIMENTO

18/08/1991

FILIAÇÃO

JOAO MIGUEL DE
ALBUQUERQUE

VALDENICE SEVERINA

SANTOS DE ALBUQUERQUE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05266823651

VALIDADE

07/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

03/08/2011

OBSERVAÇÕES

A

Exerce Ativ Remunerada

Paulo Joao de Albuquerque

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE - PE

DATA EMISSÃO

08/04/2016

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

58172668041

PE072236809

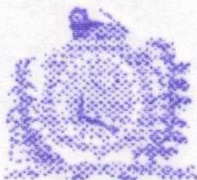
DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1223865931

RECIBIDO PLASTIFICAR
223865931





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 012ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO - DP12ªCIRC DIM/4ªDESEC



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0102002694**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/08/2018** às **09:50**

Complementa o BO Número: **18E0102002672**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **6/6/2018** no período da **Madrugada**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DO CURADO, 1 - Bairro. JARDIM SAO PAULO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RODRIGO GOMES DOS SANTOS (OUTRO)
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE (VITIMA)

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a) Sr(a): **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: VALDENICE SEVERINA SANTOS DE ALBUQUERQUE Pai: JOAO MIGUEL DE ALBUQUERQUE Data de Nascimento: 18/8/1991 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: **R- SANTA MARTINHA 32 ALTO DA COLINA- CAVALEIRO - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA MARTINHA, 32 - CEP: 55060-000 - Bairro: ALTO DA COLINA - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Mãe: DESCONHECIDA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

RODRIGO GOMES DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA Data de Nascimento: 4/7/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia civil/infopol/xml/BOEPreview.html

/ PERNAMBUCO / BRASIL

Residência: R- LADEIRA DA COLINA-601CAVALEIRO JABOATAO - JABOATAO DOS
GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: 1a TRAVESSA DA COLINA, 601 - CEP:
55060-000 - Bairro: ALTO DA COLINA - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO
/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

V-1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, que estava
em posse do(a) Sr(a): **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDU7963** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2017/2017**

V-2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a)
Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:
Não
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **NAO INF** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA QUE NA DATA CITADA, QUANDO PILOTAVA A MOTO ACIMA CITADA,
QUANDO FOI ATINGIDO POR UM VEICULO QUE NAO SABE DESCREVER O CITADO, A
REFERIDA MOTO HONDA NXR160BROSSESDD, TEVE DANOS RETROVISORES,
CARENAGEM, GUIDON, SETAS, ESTRIBUS, SENDO QUE O SENHOR PAULO JOAO
SOPREU FRATURAS NO TORNOSSELO DA PERNA DIREITA, E ESCORRIACOES NO BRACO
DIREITO, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA UPA DA IMBIRIBEIA „PELO
EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS.. BO COMPLEMENTADO!!!

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Paulo Joao de Albuquerque
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MONICA MARIA DE SANTANA** - Matrícula: **350822-3**



ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE	CPF da Vítima 101.413.704-75	Data do Acidente 06-06-2018
---	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD) 81 8402-0434

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

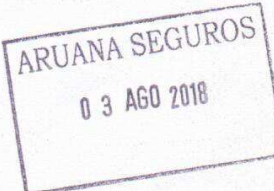
Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

16 de Agosto de 2018
Local e Data



Paulo João de Albuquerque
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Declaração do Proprietário do Veículo

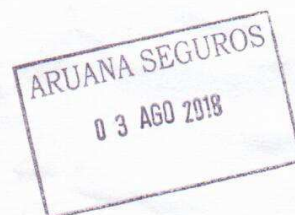
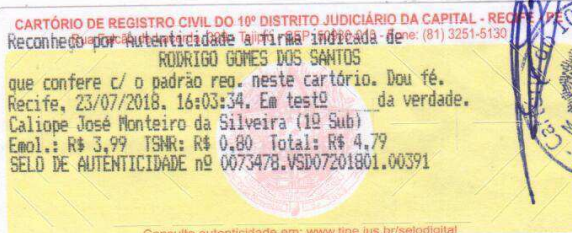
Eu, RODRIGO GOMES DOS SANTOS,
RG nº 7005537, data de expedição 15/05/2007
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 076.068.714-50, com
Domicílio na cidade de JABOATÃO-GUARARAPES, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA LADEIRA DA COLINA, nº 601,
Complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
Mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
Vítima PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE cujo o condutor era
O MESMO.
Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA/NXR160BROS ESSO
Ano: 2017
Placa: PDU-7963
Chassi: 9C2KD0810HR419705
Data do Acidente: 06-06-2018
Local e Data: 23-07-2018

Cartório de Talibá

Rodrigo Gomes dos Santos

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

3180412123

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0327001/18

Vítima: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

CPF: 101.413.704-75

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 06/06/2018

Titular do CPF: PAULO JOAO DE
ALBUQUERQUE

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE : 101.413.704-75

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/09/2018
Nome: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
CPF: 101.413.704-75

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/09/2018
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 



LAUDO MÉDICO

Data de Atendimento: 23/08/18

Nº PRONTUÁRIO: 105986

NOME DO PACIENTE: Paulo José de Albuquerque

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: 3 meses pós operatório de
fratura de tornozelo direito, tratado com
placa e parafusos.

CID:

Alta do ambulatório.

OBS.: CID: S82.3

Nº DIAS _____ () AFASTAMENTO DO TRABALHO

23/08/18

Vinício: S. Couto
Médico
55593-PE

Assinatura do Médico
Carimbo

CÓD. 38391

ARUANA SEGUROS
06 SET 2018





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA: ✓ 21

Nome: Lucas Gomes data: 06/10/11 Hora: 11:30 Registro: _____
Leito de origem: 404-02

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: Prostatectomia
Tipo de anestesia: raquidural
Equipe: Dr. Figueiredo Anestesista: Dr. Vitorino

3. Admissão

Estado geral: () Bom () Regular () Torporoso () Grave
Respiração: () Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não () Sim Onde: 2 - 6
Acesso Venoso Central: () Não () Sim Onde: _____
Drenos: () não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: 120 x 70 mmHg FR: 16 p/min FC: 72 p/min SaPO2: 96
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	<u>120 x 70</u>	<u>110 x 60</u>	<u>100 x 60</u>	<u>100 x 60</u>	<u>100 x 60</u>	<u>100 x 60</u>
FR	<u>16</u>	<u>16</u>	<u>16</u>	<u>16</u>	<u>16</u>	<u>16</u>
FC	<u>72</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	<u>72</u>
SaPO2	<u>96</u>	<u>96</u>	<u>96</u>	<u>96</u>	<u>96</u>	<u>96</u>
Glasgow	<u>15</u>	<u>15</u>	<u>15</u>	<u>15</u>	<u>15</u>	<u>15</u>

5. Intercorrências/observações:

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: 106 x 89 FC: 76 FR: — SaPO2: 96% Glasgow: _____

Destino: ☒ Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: 06/10/11 Horário: 15:5 Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: Dr. CMM 17868



19013116415100200000040038423

HOSPITAL DOM HELLER CAMARA
PACIENTE *Paulo Sato*
REGISTRO
DATA *26/11* *D*



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Francisco Ferreira Júnior
CRM. UF: PE N° 23424
Endereço: Hosp. Dom Helder Câmara,
Rodovia BR 101 Sul-KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho – PE
Fone: (81) 3183.0000

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

07/06/2018

Paciente: **PAULO JOAO DE ALBURQUERQUE**

Endereço:

Prescrição:

1) CEFALEXINA 500 MG – 28 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMP. VO 6/6H DURANTE 07 DIAS

2) Dipirona DIP..... 01g – 01 caixa
Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

3) NOVOTRAM(50mg)..... – 01 caixa
Tomar um comprimido via oral de 8/8horas se a dor for muito forte

Dr. Bruno Dalto
Ortopedia/Traumatologia
CRM/PE 256693

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome.....
.....
Ident.:.....Órg.Emissor:.....
End.:.....
.....
Cidade:.....UF:.....
fone:.....

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CNPJ: 06.626.253/0674-931
Insc. Est. 055104304
Empreendimentos Pague Menos S/A
Av. São Paulo, N° 625
Jardim São Paulo - CEP: 55.510-250
RECIFE - PE
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____



Nome: Paula Regina de Albuquerque Registro: 62000 Leito: 10
Procedimento Cirúrgico: Exat. Frot. Uteral Data: 20/06/18 Hora: 14h

DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS
1. Ansiedade	☐ Encorajar verbalização dos sentimentos e medos ☐ Proporcionar apoio emocional ☐ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros	
2. Ventilação prejudicada ()	☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores de ___/___h ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de fowler ☐ Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e FR ☐ Instalar () manter () Anotar oximetria de pulso ☐ Outros	
3. Padrão de eliminação urinária () Diminuído () Aumentado	☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ___/___h ☐ Estimular eliminação por meios físicos (ligar torneira, compressas frias no abdômen). ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☐ Orientar o aumento da ingestão hídrica ☐ Registrar-se: () Dor ao urinar () Abaulamento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea ☐ Outros	
4. Dor () Local: _____ () Leve () Moderada () Severa	☒ Verificar qual posição adequada do paciente no pós anestésico ☒ Avaliar a localização e a intensidade da dor ☐ Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação ☐ Identificar fatores desencadeantes da dor ☐ Registrar características e intensidade da dor ☐ Outros	
5. Integridade tissular prejudicada ()	☒ Descrever características da lesão ☒ Realizar curativo de ___/___h ☐ Realizar mudança de decúbito de ___/___h ☐ Medir decúbito de dreno de ___/___h ☐ Manter curativo oclusivo por ___h ☐ Outros	
6. Sangramento () Local: _____ () Leve () Moderado () Severo	☐ Aferir pressão arterial de ___/___h ☐ Manter decúbito: _____ ☐ Realizar curativo compressivo ☐ Outros	
7. Imobilidade no leito prejudicada ()	☐ Pinçar dreno ao transportar paciente ☐ Avaliar mobilização do dreno (Tracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição: ☐ Outros	

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018



Resumo de Alta Hospitalar

404-2

PACIENTE: PAULO JOAO DE ALBURQUERQUE

REGISTRO: 105996

IDADE:[Status]

DATA ADMISSÃO: 06/06/2018

DATA ALTA: 07/06/2018

1) Diagnósticos Definidos:

FRATURA TRIMALEOLO DO TORNOZELO DIREITO

2) Conduta/ Procedimentos Realizados:

OSTEOSSINTESE COM PLACA E PARAFUSO

3) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

4) Informações Complementares:

1) MANTER MEMBRO ELEVADO DURANTE REPOUSO

2) DEAMBULAR COM AUXÍLIO DE MULETAS AXILARES (CARGA ZERO SOBRE O MEMBRO OPERADO

3) NÃO PISAR COM O MEMBRO OPERADO

4) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: 21/06/2018

Não ()

de 06:00

às 08:00

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES /PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul – KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho – PE



(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.

Dr. Bruno Daltro
Ortopedia/Traumatologia
CRM/PE 16693

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7278913 SDS PE

CNPJ
301.413.704-75

DATA NASCIMENTO
16/08/1991

FILIAÇÃO
JOAO MIGUEL DE
ALBUQUERQUE
VALDENICH SEVERINA
SANTOS DE ALBUQUERQUE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05266823651

VALIDADE
07/04/2021

Pº HABILITAÇÃO
03/08/2011

OBSERVAÇÕES
A
Exerce Ativ Remunerada

Paulo João de Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
06/04/2016

ASSINATURA DO DIRETOR
58172668041
PE072236809

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1223865931

PROIBIDO PLASTIFICAR
1223865931

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013434910130
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 1110056211 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

NOME
RODRIGO GOMES DOS SANTOS

JAB GUARARAPES-PE

CPF / CNPJ
076.068.714-50

PLACA
PDU7963

PLACA ANT. / UF
***** / PE

CHASSI
9C2KD0810HR419705

ESPÉCIE TIPO
PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL
ALCO / GASOL

MARCA / MODELO

HONDA/NXR160 BROS ESDD

ANO FAB. 2017 ANO MOD. 2017

CAP. POT. / CIL
2P / 162CL

CATEGORIA
PARTIC

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

IPVA 2018 QUITADO

1ª *****

FAIXA I.R.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

NÃO É PARA TRANSFERÊNCIA

JAB GUARARAPES

26/02/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013434910130 BILHETE DE SEGURO DPVAT

RODRIGO GOMES DOS SANTOS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

JAB GUARARAPES-PE

EXERCÍCIO
2018

DATA EMISSÃO
26/02/18

VIA 1

CPF / CNPJ

076.068.714-50

PLACA

PDU7963

RENAVAM

MARCA / MODELO

1110056211

HONDA/NXR160 BROS ESDD

ANO FAB. 2017

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

9C2KD0810HR419705

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA

PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.802/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.



ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

101.413.704-75

Nome completo da vítima

PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		CPF titular da conta	Profissão
PAULO JOÃO DE ALBUQUERQUE		101.413.704-75	MOTORISTA
Endereço	Número		Complemento
RUA SANTA MARTINHA	32		2154
Bairro	Cidade	Estado	CEP
CAVALHEIRO	JABOATÃO GUARARAPES	PE	54260-170
Email	Telefone (DDD)		
	81 8402-0434		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)			
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
☒ CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO		NRO.	
BRADESCO		237	
AGÊNCIA	CONTA	AGÊNCIA	CONTA
NRO.	NRO.	NRO.	NRO.
(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Recibo, 03 de Agosto de 2018

Local e Data

Paulo João de Albuquerque

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

19



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

FICHA DE ANESTESIA

Data

Acomodação

Paciente

Paulo, João da Remiguenque

Sexo

Cor

Idade

Risco

CRM

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Medicação Pré-anestésica

Urgência

☒ NÃO ☐ SIM

Cirurgia

Fratura luxação de tornozelo direito

Horário

2^a

N₂O

Fluxo

ETCO₂

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

-20

-40

-60

-80

-100

-120

-140

-160

-180

-200

-220

-240

-260

-280

-300

-320

-340

-360

-380

-400

-420

-440

-460

-480

-500

-520

-540

-560

-580

-600

-620

-640

-660

-680

-700

-720

-740

-760

-780

-800

-820

-840

-860

-880

-900

-920

-940

-960

-980

-1000

-1020

-1040

-1060

-1080

-1100

-1120

-1140

-1160

-1180

-1200

-1220

-1240

-1260

-1280

-1300

-1320

-1340

-1360

-1380

-1400

-1420

-1440

-1460

-1480

-1500

-1520

-1540

-1560

-1580

-1600

-1620

-1640

-1660

-1680

-1700

-1720

-1740

-1760

-1780

-1800

-1820

-1840

-1860

-1880

-1900

-1920

-1940

-1960

-1980

-2000

-2020

-2040

-2060

-2080

-2100

-2120

-2140

-2160

-2180

-2200

-2220

-2240

-2260

-2280

-2300

-2320

-2340

-2360

-2380

-2400

-2420

-2440

-2460

-2480

-2500

-2520

-2540

-2560

-2580

-2600

-2620

-2640

-2660

-2680

-2700

-2720

-2740

-2760

-2780

-2800

-2820

-2840

-2860

-2880

-2900

-2920

-2940

-2960

-2980

-3000

-3020

-3040

-3060

-3080

-3100

-3120

-3140

-3160

-3180

-3200

-3220

-3240

-3260

-3280

-3300

-3320

-3340

-3360

-3380

-3400

-3420

-3440

-3460

-3480

-3500

-3520

-3540

-3560

-3580

-3600

-3620

-3640

-3660

-3680

-3700

-3720

-3740

-3760

-3780

-3800

-3820

-3840

-3860

-3880

-3900

-3920

-3940

-3960

-3980

-4000

-4020

-4040

-4060

-4080

-4100

-4120

-4140

-4160

-4180

-4200

-4220

-4240

-4260

-4280

-4300

-4320

-4340

-4360

-4380

-4400

-4420

-4440

-4460

-4480

-4500

-4520

-4540

-4560

-4580

-4600

-4620

-4640

-4660

-4680

-4700

-4720

-4740

-4760

-4780

-4800

-4820

-4840

-4860

-4880

-4900

-4920

-4940

-4960

-4980

-5000

-5020

-5040

-5060

-5080

-5100

-5120

-5140

-5160

-5180

-5200

IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Paulo João de Albuquerque Data: 06/06/18 Registro: 105996
Convênio: SUS Leito: Hora: 07:40

2. Equipe médica:

Cirurgião: Dr. P. Albuquerque 1º auxiliar: Luciano
Anestesista: Dr. R. Almeida Instrumentador: Aguel
Circulante: Guilherme

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDI
LAPL	01.06.18 01 03.05.18 01 08.06.182232 03.09.182329	
CRPOTC	04.06.18 02 01.06.18 02 11.06.182339 01.09.182314	
Punto de Foco	10.06.18 01 01.06.18 02	
Basico MMET	04.06.18 01 05.06.18 02 11.06.182242 03.09.182346	
ex. 3.5 enomus	04.06.18 01 01.06.18 01 08.06.182242 08.06.182229	
ex. TUBO 1 TUBO enomus	05.06.18 01 05.06.18 02 08.06.182217 08.09.182348	
Bancalifer Lix. Smarck 25cm	MOTOR BROCA FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERVA CME LOTE: 247679 PLASMA EST: 04/06/2018 VAL: 04/06/2019 LAIS PASCHOAL COREV/PE 541.126 WWW.FUNDAFEST.COM.BR	05.06.18 01 12.06.182247

STEAM CISA 2018 01 2023 01

2551

US Patent 6,118,883

Accept if indicator is shown on "on" or "off" button

ISO 11140 Class 4

2551

STEAM CISA 2018 01 2023 01

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018



PACIENTE: Paulo João de Alencar DATA: 06/06/18
 CIRURGIÃO: Dr. Carlos RG: 105996
 ANESTESISTA: Dr. Roberto ANESTESIA: Raqui + Sedação
 CIRURGIÃO: Dr. Luiz Roberto de Almeida
 INSTRUMENTADOR: Eliz COORDENAÇÃO DO BLOCO:
 CIRCULANTE: Eliz COREN:
 ENFERMEIRA: Thais HORÁRIO INICIAL: 9:00 HORÁRIO FINAL:

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
AGULHAS			
13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27
ATADURAS			
CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
GESSADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	
CANULAS			
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			
CATETER			
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	
LIMPADORES			
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
CURATIVOS			
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
EQUIPOS			
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
EXTENSORES			
20CM	40CM	60CM	120CM
LAMINAS			
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	
LUVAS			
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
SERINGAS			
1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	
AVENTAL CIRUR.	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA P/VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
DRENOS			
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCCAO 3,2	SUCCAO 4,8	SUCCAO 8,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 36	TORAX 32	TORAX 36
SONDAS			
ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20
FIOES CIRURGICOS			
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	PITA CARDIACA
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA FICSSO	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

CÓD. 38407



GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Lauro José de Albuquerque Data: 06/06/18 Hora: _____ Registro: 105990
Convênio: SUS Lado: _____ Sexo: _____ Altura: _____

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. Edgley Anestesiologista: Dr. Kleber
Auxiliar: Dr. Artur 2º Auxiliar: _____ Instrumentador: Dr. Artur

3 - ATOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: Artur - Fratura + Luxação do ombro direito Início: 9:00 Término: 10:55
Anestesia: Raqui + Sédção Início: 8:20 Término: 10:55

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: ☐ Bom ☒ Regular ☐ Grave
Nível de Consciência: ☒ Orientado ☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Coma
Respiração: ☐ Espontânea ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado
Tricotomia: ☒ Sim ☐ Não
Chegou no CC em uso de: medicação hospitalar

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler ☐ Lateral ☐ Dorsal ☒ Ventral ☐ Ginecológica ☐
Banco de Sangue ☐ Laboratório ☐ Radiologia ☐ Peça Cirúrgica: Sim ☐

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso ☒ Monitor Cardíaco ☒ PNI ☒ Bomba CEC ☐ Aspirador ☐
Colação Térmico ☐ Bisturi Ultrassônico ☐ Artroscópio ☐ Microscópio ☐ Capnógrafo ☐
Bisturi Elétrico ☒ Local de Placa ☐
Carro de Anestesia ☒ Difusor ☐ Intensificador ☒
Ap. Vídeo ☐ Bomba de Infusão ☐ Nº ☐
Oxigênio ☒ Início: 8:30 Término: _____
Protóxido ☐ Início: _____ Término: _____
Gás Carbônico ☐ Início: _____ Término: _____
Outros: _____

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim ☐ Não ☒ Puncão Venoso: Sim ☐ Não ☒
Sonda Vesical de Demora: Sim ☐ Não ☒ Sonda Gástrica: Sim ☐ Não ☒
Drenagem (Tipo e Local): Sim ☐ Não ☒
Curativo (Tipo e Local): Sim ☐ Não ☒

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: Segue em fita CIRURGIA: Segue em fita
Unesônica medica

6 - OBSERVAÇÕES:

Segue para SR sem intercorrência

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado ☒ Náusea ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado ☐
Encaminhado para: SRPA ☒ S. Intensiva ☐ LICOR ☐ UTI ☐ Ap^o ☐ Residência ☐

Data: 06/06/18 Hora: 11:00 Enfermeira: Gláucia Cirurgião: Dr. Artur

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

COD 35607





FUND. MARTINIANO FERNANDES
Registro: 105996
Nome: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
Mãe: VALDENICE SEVERINA SANTOS DE ALBUQUERQUE
End.: RUA SANTA MARTINHA
Enferm.: LEITO 14

Atendimento: 439233
Leito: 675

Dt.Cad: 06/06/2018
Dt. Nasc: 18/08/1991
Bairro: CAVALEIRC
Cidade: JABOATAO DOS GUARARAPES
CNS:

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- ☒ Confirmação sobre o paciente
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
 - Consentimento informado realizado
- ☐ Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?
☐ Não
☐ Sim e há equipamento disponível
- ☐ Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- ☐ Checagem do equipamento anestésico
- ☐ Oxímetro de pulso instalado e funcionando
- ☒ Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?
☐ Não
☐ Sim e há equipamento disponível
- ☐ O paciente tem alguma alergia?
☐ Não
☐ Sim _____

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- ☐ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
- ☐ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
- ☐ O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?
☐ Sim
☒ Não se aplica
- ☐ Antecipação de eventos críticos:
Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia?
Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas?
- ☐ Exames de imagem estão disponíveis?
☐ Sim *Rx*
☐ Não se aplica
- ☐ Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?
- ☐ Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

- A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:
- ☐ Nome do procedimento realizado *Prost. de Lumbago T12 e D1*
- ☐ A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta(ou não se aplica)
- ☐ Biópsias estão identificadas com o nome do paciente
- ☐ Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido
- ☐ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

ARUANA SEGUROS
03 AGO 2018





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 439233

Data e Hora do Atendimento: 06/06/2018 03:07

Usuário do Atendimento: EDJANEPB

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

Prontuário: 105996

Nome da Mãe: VALDENICE SEVERINA SANTOS DE ALBUQ Nome do Pai: JOAO MIGUEL DE ALBUQUERQUE

Data do Nascimento: 18/08/1991

Idade: 26 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: CASADO

RG: 7278813

SDS PE Data Emissão:

CPF: 10141370475

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: MOTORISTA

Endereço: RUA SANTA MARTINHA

32

CAVALEIRO

Cidade: JABOATAO DOS GUARARAPES

PE

CEP: 54260170

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: UPA IMBIRIBEIRA

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: BLOCO CIRURGICO - RPA

Leito: LEITO 14

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 06/06/2018

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: *McIlhenn*

Diagnóstico: *Fratura traumática de fêmur do D*

Procedimento: *osteossintese com placa e parafusos*

Alta em: *07 / 06 / 18*

Hora: *15:00*

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

Hospital Dom Helder Câmara
Moanna Kalliny
Arquiteta
SAME/Paróquia

Dr. Bruno Vieira
Ortopedista Traumatologista
CRM: 105996

Solange Lyra
Faturamento
Em 11 JUN 2018





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 439232

Data e Hora: 06/06/2018 02:56

Senha da Classificação:

0003

Paciente: 105996 PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 18/08/1991 Idade: 26 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: VALDENICE SEVERINA SANTOS DE ALB Nome do Pai: JOAO MIGUEL DE ALBUQUERQUE
Estado Civil: CASADO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
Endereço: RUA SANTA MARTINHA -- 32 Bairro: CAVALEIRO
Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPE PE Usuário Atendimento: EDJANEPB
RG (Identidade): 7278813 SDS PE Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 10141370475 Fone:
Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Caixa Principal

fratura com deslocamento da articulação
do ombro direito. em 10/2/18
na 2ª série STC

Exame Fisico

exame local

ARIANA SEGUROS

03 AGO 2018

Antese Diagnostico

fratura com deslocamento da articulação
do ombro direito em 10/2/18

Conduta Terapeutica

do ombro direito

Prescrição Médica

clonazepam 10mg - 1x/dia
STC 10/2/18

Dr. Meviner Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 18569

ATENDIDO

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:

LEITO DO PACIENTE:



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 06/06/2018 02:52

Nome Paciente:	PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
Cód. Paciente:	105996
Data de Nascimento:	18/08/1991
Sexo:	Masculino
Idade:	26
Senha:	0003
Convênio:	2 - SUS/SIA AMB/URG
Atendimento:	439232
SAME:	

Período: 06/06/2018 03:04 - 06/06/2018 03:05

ALEKSANDRA ALVES DOS SANTOS - COREN: 362795 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE PROCEDENTE DA UPB DA IMBIRIBEIRA COM HISTORIA DE LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO COM SENHA :5441907 PRACEDENTE DA UPB DA IMBIRIBEIRA. NEGA EMESSE E DESMAIO. NEGA HAS , DM E ALERGIAS.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

ARUANA SEGUROS
03 AGO 2018

Acolhido(a) por: ALEKSANDRA ALVES DOS SANTOS - COREN: 362795 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 06/06/2018 03:05

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
Data de Nascimento: 18/08/1991 Data Atendimento: 06/06/2018
Prontuário: 0000516533 Cód. Atendimento: 01095617
Nome do Hospital: HCH
Senha: 5441607
Transporte: ☒ Ambulância Básica ☐ Ambulância Avançada ☐ Próprio
☐ Acompanhamento Médico

Osservação: FRATURA - LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO

Recife, 06 de Junho de 2018

Anderson Ary Dias
CRM 21731

Médico: ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA
CRM: 21731

ARUANA SEGUROS
03 AGO 2018



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Paula Jan de Deus Registro: 05556 N° Atendimento: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não
Clínica: Cardiologia Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração: Crise de infarto

História da Doença Atual:

Doença de infarto de miocárdio

com sintomas de dor no peito

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

há 10 dias

Dr. Marimar Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 115659

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018





Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
AGENCIA 2140 CONTA 0043823-5

13:51 HRS
02/AGO/2018

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

-----SETEMBRO/2017-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
08	SALDO ANTERIOR		0,00
-----AGOSTO/2018-----			
02	TARIFA BANCARIA 0010618		28,80
	CESTA FACIL ECONOMIC		
	TARIFA BANCARIA 0020418		24,80
	CESTA FACIL ECONOMIC		
	TARIFA BANCARIA 0020718		28,80
	CESTA FACIL ECONOMIC		
	SALDO TOTAL		81,60

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

02/2018

1 de 1

13





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.935.832/0001-06 | Insc. Est. 0055943-92 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOÃO MIGUEL DE ALBUQUERQUE
PROX. A CAIXA D'ÁGUA DA COMPRESA

CPF 316.087.404-90

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA STA MARTINHA 32 A

ALTO DA COLINA CAVALHEIRO
JARDIM DOS GUARARAPES PE
54200-170

CONTA CONTRATO

0333516020

DATA DE VENCIMENTO

06/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

MESIANO

07/2018

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

29/08/2018

163,10

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
028181305	UNICA	30/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
30/07/2018	2000290865	1867729

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

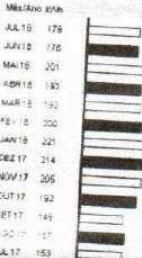
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
179,0000000	0,74732663	133,76
		12,82
		15,24
		1,29

Consumo Ativo (kWh)
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição Iluminação Públicos
ICMS Subvenção CC-B-Inf-018555-179-29/05/16

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
123526	CAI	29/06/2018	40.927,00	30/07/2018	40.788,00	31	1,00000		179,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	18,00	24,00
PIS	0,32	0,58
COFINS	4,23	7,71

Consumo Ativo (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição de Energia	R\$	%
Transmissão	5,16	4,20%
Distribuição (Celpe)	26,50	19,73%
Perdas de Energia	19,39	5,20%
Energias Soterrâneas	7,44	5,26%
Tributos	44,25	30,15%
Total	102,74	100%

0,5216000

FATC 1828 3404 8592 AS38 EDAS 3468 7C3E

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no prazo máximo de 30 dias após a emissão desta conta para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Caso não seja pago no prazo, a Companhia Energética de Pernambuco poderá suspender o fornecimento de energia elétrica sem aviso prévio. O cliente poderá solicitar a retomada do fornecimento de energia elétrica após o pagamento da dívida. A suspensão do fornecimento de energia elétrica não gera juros e multa. A Companhia Energética de Pernambuco não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

ARUANA SEGUROS

03 AGO 2018

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

VENIO	DE	VALOR	VENIO	DE	VALOR
05/07/18	DE	152,37	VENIO	DE	VALOR

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso. Assim como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com consequente aumento de juros e multa. Este contrato não substitui o aviso de débito em aberto nem como não se arrega o débito em aberto, pois que poderá ser cobrado após o fim do processo.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis em: www.celpe.com.br

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
VARZEA	0,00	6,01	10,15	20,30
PIC	0,00	5,23	8,47	12,95
DMIC	0,00	2,96	0,00	0,00

Linhas de 12,22

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	202 - 221

CONTA CONTRATO	MESIANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0333516020	07/2018	06/08/2018	163,10



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0283277/18
Vítima: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
CPF: 101.413.704-75

CPF de: Próprio

3180357682
Data do Acidente: 06/06/2018
Titular do CPF: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE : 101.413.704-75

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/08/2018
Nome: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
CPF/CNPJ: 101.413.704-75

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/08/2018
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.774-40

ABENILDA MARIA BARBOSA



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 36539 Sala : 0003 SALA 03
Paciente : 105996 PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE Atendimento : 439233
Convênio Atend. : 1 SUS - INTERNACAO Carteira :
Leito : 712 404 - 02 - LT TRAUMA Idade : 26 Anos
Dt. Início : 06/06/2018 09:00 Dt. Fim : 06/06/2018 11:00
Cid Pré-Operatório :
Cid Pós-Operatório :

Procedimentos

Procedimento: 0408050578 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 86 RAQUI ANESTESIA + SEDACAO

Equipe Médica

QUIRURGIAO 15820 BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
CIRURGIÃO 10457 LUCIANO LEITE DA CUNHA JUNIOR
ANESTESISTA 18488 REBECA FELISSA ALBUQUERQUE SOARES

Descrição

Descrição Cirúrgica :

HD: FRATURA TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO
CD: OSTEOSSINTESE COM PLACAS E PARAFUSOS

DESCRIÇÃO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MID
4. INCISAO EM FACE LATERAL TORNOZELO D
5. DISSECAÇÃO POR PLANOS + VISUALIZAÇÃO FOCO DA FRATURA + LAVAGEM COM SF 0,9%
6. REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM 01 PLACA 1/3 CANO DE 09 ORIFÍCIOS E 06 PARAFUSO
7. CONTROLE RADIOSCÓPICO
8. MINI INCISÃO MEDIAL, FRATURA REDUZIDA, FIXACAO COM 2 PARAFUSOS ESPONJOSOS 3.5MM ROSCA PARCIAL
9. FIXAÇÃO DE PLACA POSTERO-MEDIAL PARA COMPRESSÃO DE MALEOLO POSTERIOR
10. CONTROLE RADIOSCÓPICO CURATIVO COM GAZE E CREPE
11. TESTADO ESTABILIDADE, SEM SINAIS DE INSTABILIDADE
12. BOA PERFUSÃO DISTAL

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Solange Lyra
Faturamento / SAME
11 JUN 2018

DR(A) : BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
CRM : 15820

ARUANA SEGUROS
03 AGO 2018

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA



Queixa Principal / História

EDEMA NO TORNOZELO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Antecedentes

DM: ☐ SIM ☒ NÃO

HAS: ☐ SIM ☒ NÃO

Alergia: ☐ SIM ☒ NÃO

Medicamentos: ☐ SIM ☒ NÃO

Exame Físico

EG Bom	Consciente	Orientado e Conversando	Hidratado
Nutrido	Corado	Acianótico	Anictérico
Eupnéico	Afebril	Sem Edemas	

ACV.: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

AR.: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

AD.: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

SN.: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADO

SGU.: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

ORL: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

Pele: ☒ NÃO EXAMINADO ☐ NORMAL ☐ ALTERADA

AP. Locomotor: ☐ EDEMA ☐ DOR A MOVIMENTAÇÃO ☐ EQUIMOSE ☐ HEMATOMA ☐ DEFORMIDADE ÓSSEA
OUTROS:

Aferições:	PAS	PAD	FR	FC	P (KG)	T	Alt. (cm)	SAT O ₂
			18					

IPAS
UPA - IMBIRIBEIRA
RATÍFICO A VERACIDADE DESSA CÓPIA DO PROPRIETÁRIO
MÉDICO ELETRÔNICO
Dr. Marcelo Silveira
Coordenador Médico - 25.33-09.2.241

ARUANA SEGUROS
03 AGO 2018



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

Nº Sinistro: 3180357482

Vitima: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

Data do Acidente: 06/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180357482**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13192037





O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT



CO
RS
08.08.18
ACB

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
R STA MARTINHA, 32
CAVALEIRO
CEP 54260-170 - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE

DEVOLUÇÃO	
Seguradora Líder - DPVAT CAIXA POSTAL 40.970 CEP: 20.270-971 www.seguradoralider.com.br	
Para uso dos correios	☐ Mudou-se ☐ Desconhecido ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Não procurado
Responsável pela informação	☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nº indicado ☐ Falvendo ☐ Data
☐ Morador ☐ Sindico ☐ Porteiro	
Entregador	

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br



Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**
Nº Sinistro: **3180357482**
Vitima: **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**
Data do Acidente: **06/06/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o **número de sinistro 3180357482**, verificamos que, até o presente momento, não foram apresentados documentos que comprovem o término do tratamento e a existência de invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi encerrado.

Para prosseguimento da análise, será necessário apresentar documentação médica que comprove o término do tratamento e a existência de sequelas permanentes.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13220322





Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
R STA MARTINHA, 32
CAVALEIRO
CEP 54260-170 - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE



JO987672214BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT-Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0005551-60.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.



Recife, 31 de janeiro de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19013116415036300000040037703

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID40637195, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 31 de janeiro de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00055516020198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/08/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvido o autor sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se o mesmo tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor, em nenhum momento reclamou, após a conclusão do tratamento médico ingressou com pedido administrativo junto a seguradora, a indenização que ora pleiteia judicialmente.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo a parte autora deixado de requerer administrativamente à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

É a prevalência do princípio da *actio nata*, consoante o qual enquanto não nasce à ação não é permitido exercitar o direito que ela preserva. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o autor sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Não obstante, cumpre observar que a narrativa dos fatos foi elaborada de maneira superficial, não sendo crível, assim sendo requer a Ré que seja efetuada intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do sinistro, sob pena de ausência de nexo causal

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO AUTOR EM TRATAMENTO MÉDICO

DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A EXISTENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso de invalidez em que o autor alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Ocorre que o acidente em tela, foi objeto de análise por meio da perícia técnica, onde ficou **DIAGNOSTICADO QUE A VÍTIMA AINDA PERMANECE EM TRATAMENTO, POR MAIS 120 DIAS NECESSITANDO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA SE CONCLUIR SE SUA CONDIÇÃO FÍSICA É DE INVALIDEZ PERMANENTE OU NÃO**.

SINISTRO 3180357482 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 10141370475

Posição em 07-03-2019 15:46:10

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/08/2018	Vítima em tratamento	
07/08/2018	Aviso de Sinistro	

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Logo, SE NÃO HÁ COMO SE CONCLUIR PELA SUPOSTA INVALIDEZ do interessado, uma vez que ainda não se esgotou todas as possibilidades de tratamento ortopédicos necessários para uma possível melhora ou até mesmo cura do autor, **não há como se apurar o grau da invalidez permanente que o autor, porventura, venha a ser portador no futuro, isto se for o caso de não haver sucesso na recuperação do autor com o fim do tratamento que o mesmo se presume está submetido.**

Desta forma, requer a Ré, que a presente demanda seja julgada **EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, para que o autor aguarde o fim do tratamento médico que se encontra acometido, e ao final do tratamento seja dado um parecer final e conclusivo pelo médico perito, esclarecendo a existência de invalidez total ou parcial, e o percentual da invalidez atingida, caso não seja curado o autor, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Não sendo o entendimento deste juízo, requer o sobrestamento do feito, pelo prazo de 120 dias, conforme informado no laudo pericial emitido para que **APÓS O AUTOR SEJA SUBMETIDO A NOVA PERÍCIA, SENDO QUE O PERITO DEVERÁ ESCLARECER O GRAU DA INVALIDEZ DA VÍTIMA**, ora autor, se acaso este restar inválido permanentemente.

Reforça o requerimento supra, ante a ausência de qualquer prova nos autos a respeito da alegada invalidez permanente, o que torna impossível a aplicação da legislação em espécie, eis a impossibilidade de se condenar a ré, sem que seja indicado e respeitado o percentual de invalidez consoante tabela de cálculos de indenização. Informando a ré, que seu pedido tem respaldo, ainda, no art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)



A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se a referida lesão resultou em invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00055516020198172001.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de março de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0005551-60.2019.8.17.2001 ID 40861654 5
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Maycon Mendonça de Lima
RG: 20.748.102-9

R. Júnior
8.956.534-7



LO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



JU 009121332 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-800

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
[RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D](#) da parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RECIFE, 22 de março de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 22 de março de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



em anexo.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE

PROCESSO Nº 0005551-60.2019.8.17.2001

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE, devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada apresentar **RÉPLICA** a Contestação (Id. 42215395), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Síntese: O autor propõe ação tendo em vista ter sido vítima de acidente, ocorrido em 12/07/2017 às 17:54h, e, em decorrência do referido acidente, o autor após a cirurgia ficou com debilidade no tornozelo direito e atualmente tem dificuldade motora, portando diagnóstico de CID 582.3 em 23/08/2018, incapaz para exercer a função de motorista. O autor, até a presente data não recebeu qualquer valor de indenização paga pela demandada.

DAS PRELIMINARES

A reclamada apresenta preliminares que vem o autor impugnar, sendo elas: **DO REQUERIMENTO PESSOAL DO AUTOR; DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR;**

O demandante impugna a preliminar de **REQUERIMENTO PESSOAL DO AUTOR** tendo em vista que a parte demandada pugna pela ouvida do demandante, mesmo diante dos fatos e provas robustas apresentadas quanto ao acidente e quanto a sua incapacidade motora.

Quanto a **FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR**, impugna em virtude de não proceder a tese da demandada, pois requereu administrativamente e anexou aos autos através do Id 40632925. Contudo, como não obteve resultado, procurou o Judiciário para fins de resolução. Dessa forma, comprova o demandante que a ação possui todos os pressupostos para seu processamento e julgamento.

DO MÉRITO



Excelência, a parte ré aduz na sua peça contestatória que pugna pela ouvida do demandante tendo em vista as divergências de informações no Boletim de Ocorrência, embora esteja tudo descrito nos documentos acostados, não se opondo a ser oficiada a Delegacia de Polícia no sentido de respostas quanto a transcrição do referido Boletim, haja visto que não se trata de fraude de documentos.

Ademais, a demandada alega não haver Laudo do IML anexado ao processo, pelo que vem o demandante esclarecer que o Laudo apresentado no Id 40629318, e a Declaração de Impedimento de pagamento de sinistro por falta de Laudo de IML Id 40629164, não justificam o não pagamento do Seguro DPVAT ao demandante, pelo que não prospera essa tese diante consoante a legislação de regência, no que toca a elaboração de laudo médico, o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente.

A seguir jurisprudência:

PROCESSO APL 0501832-94.2013.8.05.0113

EMENTA

PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL POR **FALTA DO LAUDO DO IML** E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR **FALTA** DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADAS. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE INCOMPLETA. **LAUDO** PERICIAL CONCLUSIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO **SEGUNDO** O GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS A SEREM PAGAS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO CORRETA DO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL FIXADO **SEGUNDO** PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DO NOVO CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há se falar em **falta** de interesse de agir, em razão de estar consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Prefacial rejeitada. II - Preliminar de inépcia da inicial por ausência de documento essencial à propositura da demanda - **laudo** pericial do **IML**- que não merece prosperar, pois consoante a legislação de regência, no que toca à elaboração de **laudo** médico, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente. III - In specie, o acidente automobilístico ocorreu em 13.06.2012 (fl. 01) e as conclusões lançadas pelo expert às fls. 111/120), manifestaram-se pela invalidez parcial e permanente incompleta, de grau moderado, devendo-se aplicar, após o redutor da graduação, a tabela vigente na data do referido evento e efetuar o pagamento da indenização de forma proporcional ao grau da invalidez que é de 25% (vinte e cinco por cento). IV - Na mesma linha de raciocínio: "Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ). (REsp n. 1.246.432/RS, Rel....



Esses argumentos da parte contrária devem ser desconsiderado pois não refletem a realidade vivenciada pela parte autora, pois tem sofrido as consequências de não ver seu direito ser respeitado, em cumprimento a norma legal estabelecida.

Afinal o cerne da questão a ser dirimida nesta demanda consiste em demonstrar a perda da sua capacidade de trabalhar como motorista, com dores crônicas e, do Seguro DPVAT não foi indenizado. A prova é que a demandada anexou dados do demandante, pelo que tem conhecimento e ciência da necessidade do pagamento do Seguro DPVAT e fica inviabilizando o pagamento na esfera administrativa, pelo que os argumentos no item de sua Contestação quanto a impossibilidade de verificar a existência de invalidez.

Em sua defesa a demandada apresenta que ao caso deve ser aplicada a Súmula 474 do STJ, porém o demandante encontra-se incapaz e por isso estamos pleiteando pelo grau de sua incapacidade, não havendo necessidade de imposição da Súmula diante do que há de provas nos autos.

O DANO MORAL requerido pelo demandante na presente ação é no sentido de ser condenada a ré pelos transtornos ocasionados pelo não pagamento do SEGURO DPVAT e com o fito de não só atender a função reparatória, mas também as funções punitiva e pedagógica com essa condenação, pelo que não merece prosperar a defesa da demandada pois existe razão e fundamento para o pedido de dano.

Se, diante do juízo de conveniência e oportunidade, a empresa requerida entender que o requerente não pode ser contemplado com o valor devido, ora pleiteado, deve demonstrar, em decisão fundamentada, quais os critérios adotados para não ter pago o que é devido ao requerente.

É de fácil percepção os argumentos falaciosos da parte ré, apenas para negar o direito do autor, pelo que vem impugná-los, já que não merecem prosperar.

Excelência **impugna-os** tais pedidos, pois como está demonstrado, o autor faz jus a gozar de direito não vedado pela legislação.

Diante do exposto, requer pela procedência da ação e improcedência dos pedidos requeridos em peça contestatória, com as devidas cominações legais e condenações, extensivas no pagamento de honorários sucumbenciais, por ser da mais SALUTAR JUSTIÇA.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 12 de abril de 2019.

Maria Evane de Aquino Moura Arruda Lima

OAB/PE 17.620





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0005551-60.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o **Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636**, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias**, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.



Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se.

Recife, 29 de abril de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44407602 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus horários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se. Recife, 29 de abril de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 8 de maio de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11265.735669 4 79280000030000	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701681905241	Nosso Número 14000000112657356-9	Vencimento 22/06/2019	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL PROCESSO: 00055516020198172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01741918-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701681905241 OBS:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)				
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492				
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

		104-0	10498.39291 94000.100043 11265.735669 4 79280000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 22/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 24/05/2019	Nº do documento 040271701681905241	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 24/05/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				Nosso Número 14000000112657356-9
				(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL PROCESSO: 00055516020198172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01741918-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 24/05/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/06/2019 11:34:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061111343928400000045803736>
 Número do documento: 19061111343928400000045803736

Num. 46512159 - Pág. 1

Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DO DEPÓSITO 31/05/2019		AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
Nº DA GUIA 2570745		Nº DO PROCESSO 00055516020198172001	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 10141370475
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 13603A221FD44D22			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00055516020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 7 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06 (PERITO).

RECIFE, 1 de julho de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 44407602 proferido nos autos do processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001 da Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se. Recife, 29 de abril de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 1 de julho de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL – SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem requerer a Vossa Excelência, que seja aprazada a perícia no dia **20.09.2019 a partir das 14:00h**, a ser realizada no endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110

Isto posto, requer a expedição de mandado de intimação da parte autora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2019.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
Endereço: R SANTA MARTINHA, 32, CAVALEIRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54260-170

Através da presente, fica V. S^a **INTIMADO(A)** a comparecer ao consultório do perito nomeado, HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM/PE 16636, em local, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da perícia designada nos autos do processo supra mencionado.

A G E N D A M E N T O **D E** **P E R Í C I A :**
DATA: 20.09.2019 **a** **partir** **das** 14:00h
LOCAL: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110.

Observação(s):

Orienta que o periciando apresente no dia da perícia os **laudos e exames médicos, inclusive os filmes das radiografias, tomografias e ressonâncias**, tanto da época do acidente quanto atuais (para avaliação das sequelas).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes intimadas da data de realização da perícia médica (DPVAT): DATA: 20.09.2019 a partir das 14:00h. LOCAL: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110, devendo o periciando apresentar no dia da perícia, laudos e exames médicos, inclusive os filmes das radiografias, tomografias e ressonâncias, pelo que procedo à intimação do autor através de Carta. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
Endereço: R SANTA MARTINHA, 32, CAVALEIRO, JABOATÃO DOS
GUARARAPES - PE - CEP: 54260-170

CEP / C 0005551-60.2019.8.17.2001 ID 49082767 4
INTIMAÇÃO Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
15, 08, 19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT
85065390

JABOATÃO
15 AGO 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
13 AGO 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

195 991460 BP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ILHA JOANA DE ZERRELA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, 1511

FOR. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

BRASIL
BRÉSIL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL – SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem **apresentar o laudo médico pericial** e considerando o término de sua atuação, **solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará bem comoque seja informado quando da sua liberação.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2019.

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES

CRM/PE 16636



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

00 555J-60. 2019. 8.17. 2019.

Informações da Vítima

Nome completo: Paulo João de Albuquerque

CPF: 101.413.709-75

Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: Recife - PE

Data do acidente: 06/06/2018.

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

Recife, 20/09/2019
local e data

Paulo João de Albuquerque

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. TRATAMENTO CIRÚRGICO PASSIVO

TORNOZELO DIREITO

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima. DOR + DE FORMIDADE TARDIA DO TORNOZELO

DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

☒ Não

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Scanned by CamScanner



VERIFICAÇÃO DE DANO

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

- b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Voluntário Direito</i>	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Reife, 20/09/2019.

Dr. Henrique Marques
CRM-PE 15.336 / 15.253
Medicina Esportiva
Ortopedia - Cirurgia do Joelho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o ID **51568026**.

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que considerando que já houve a juntada do Laudo Pericial, e o requerimento expresso do perito nesse sentido, faço os autos conclusos para fins de liberação dos honorários. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00055516020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

DA REALIDADE DOS FATOS

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora o pedido foi negado em razão da ausência de sequelas.

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **04.07.2012**, onde foi ajuizada demanda que tramita sob o **número 0038700092014810001**, sendo prolatada Sentença julgando procedente o pedido para condenar a Ré no valor **de R\$ 337,50(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo TORNOZELO DIREITO 10%,**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se, assim, **no caso de eventual laudo produzido nestes autos venha a apresentar lesão semelhante, será o caso de se reconhecer tratar-se de lesão preexistente, já indenizada, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.**

Deste modo, é irrefragável que a indenização já paga deverá ser considerado para fins de abatimento em caso de eventual condenação nestes autos, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão,** o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **06.06.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo autor é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em momento algum o autor juntou aos autos documentos médicos comprovando a lesão atestada pelo perito, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas **obrigatória**, a comprovação do nexos entre a **ocorrência do dano** e o **fato gerador do mesmo**.

Neste sentido, o sinistro foi **CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente tornozelo direito em 75%, todavia, é importante mencionar que o autor **não juntou aos autos nenhum documento médico** que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Ocorre que, em análise aos documentos colacionados aos autos, não se verifica a presença de nenhum documento que justifique a lesão atestada e tão pouco a elevada graduação, não sendo crível a Ré ser condenada a efetuar pagamento de indenização do seguro sem a devida comprovação.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, sendo certo que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0005551-60.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE, por intermédio de advogado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, aduzindo, em síntese, que em julho de 2017 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou em inúmeras debilidades.

Que não recebeu nada administrativamente até o momento da propositura da presente ação. Motivos pelos quais pleiteia o recebimento de verba indenizatória complementar no importe de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

A parte autora juntou documentos.

Gratuidade de justiça deferida.



Contestação ao id. 42215495.

Laudo pericial de verificação e quantificação de lesões permanentes acostado aos autos ao id. 51568026.

É o relatório. Decido.

Constato, de início, que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida através de profissional habilitado, conforme documento de id. 51568026.

Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2017, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT.

Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão.

Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, *verbis*: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Pois bem. Do Laudo Médico Pericial de id. 51568026, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto em Membro Inferior (tornozelo direito) de repercussão intensa (75%), que, caso fosse completo, ensejaria o recebimento de indenização no importe de 25% (vinte e cinco cento) sobre o valor integral do seguro, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).



No entanto, a invalidez parcial incompleta no tornozelo, repita-se, de repercussão intensa (75%), como é o caso da parte autora, resulta na indenização de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

À vista do exposto, julgo Parcialmente Procedente, o pedido formulado na inicial pela parte autora e, em consequência, condeno a demandada ao pagamento da importância R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com correção monetária pela tabela do Encoge a partir da data do acidente e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação.

Condeno ainda a demandada, face a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, arquivem-se os autos.

De pronto, expeça-se alvará em favor do perito, referente aos seus honorários no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife (PE), 08 de novembro de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53681590 , conforme segue transcrito abaixo:

"S E N T E N Ç A Vistos, etc. PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE, por intermédio de advogado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, aduzindo, em síntese, que em julho de 2017 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou em inúmeras debilidades. Que não recebeu nada administrativamente até o momento da propositura da presente ação. Motivos pelos quais pleiteia o recebimento de verba indenizatória complementar no importe de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) A parte autora juntou documentos. Gratuidade de justiça deferida. Contestação ao id. 42215495. Laudo pericial de verificação e quantificação de lesões permanentes acostado aos autos ao id. 51568026. É o relatório. Decido. Constatado, de início, que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida através de profissional habilitado, conforme documento de id. 51568026. Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2017, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT. Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão. Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pois bem. Do Laudo Médico Pericial de id. 51568026, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto em Membro Inferior (tornozelo direito) de repercussão intensa (75%), que, caso fosse completo, ensejaria o recebimento de indenização no importe de 25% (vinte e cinco cento) sobre o valor integral do seguro, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, a invalidez parcial incompleta no tornozelo, repita-se, de repercussão intensa (75%), como é o caso da parte autora, resulta na indenização de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). À vista do exposto, julgo Parcialmente Procedente, o pedido formulado na inicial pela parte autora e, em consequência, condeno a demandada ao pagamento da importância R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com correção monetária pela tabela do Encoge a partir da data do acidente e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno ainda a demandada, face a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimações necessárias. Após o trânsito



em julgado do presente decisum, arquivem-se os autos. De pronto, expeça-se alvará em favor do perito, referente aos seus honorários no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife (PE), 08 de novembro de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.
VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01741918-5

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 53681590**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"De pronto, expeça-se alvará em favor do perito, referente aos seus honorários no valor de R\$300,00 (trezentos reais)."*

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 18 de novembro de 2019.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 53717529, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 28 de novembro de 2019.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Decisão/Sentença de ID 53681590, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento.

TABELA ENCONGE PARA PAGAMENTO EM 11/2019				
VALOR DA CAUSA	MÊS	ANO	ÍNDICE ENCOGE	VALOR ATUAL.
R\$ 13.500,00	Janeiro	2019	1,0266787	R\$ 13.860,16

<!--td {border: 1px solid #ccc;}br {mso-data-placement:same-cell;}-->

RECIFE, 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

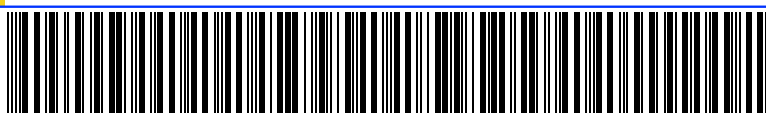


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00494.822174 4 81200000040361			
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 31/12/2019	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 04/12/2019		Nº do documento 494822		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 04/12/2019
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00055516020198172001 Valor Declarado: R\$ 13.860,16					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.		Valor Total		(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 265,01		R\$ 265,01		(-) Outros Acréscimos
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 138,60		R\$ 138,60		(=) Valor Cobrado
Total					R\$ 403,61	R\$ 403,61
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00494.822174 4 81200000040361			
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 31/12/2019	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 04/12/2019		Nº do documento 494822		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 04/12/2019
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00055516020198172001 Valor Declarado: R\$ 13.860,16					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.		Valor Total		(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 265,01		R\$ 265,01		(-) Outros Acréscimos
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 138,60		R\$ 138,60		(=) Valor Cobrado
Total					R\$ 403,61	R\$ 403,61
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00494.822174 4 81200000040361			
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 31/12/2019	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 04/12/2019		Nº do documento 494822		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 04/12/2019
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00055516020198172001 Valor Declarado: R\$ 13.860,16					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.		Valor Total		(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 265,01		R\$ 265,01		(-) Outros Acréscimos
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 138,60		R\$ 138,60		(=) Valor Cobrado
Total					R\$ 403,61	R\$ 403,61
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 04/12/2019 07:44:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120407442589500000054070221
Número do documento: 19120407442589500000054070221



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005551-60.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



CIENTE



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00055516020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/12/2019	00055516020198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	397,13
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE		FÍSICA	10141370475
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
787E772699B25863			
CÓDIGO DE BARRAS			
85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 819500000000 8			



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00055516020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 11/12/2019 11:27
03 - NÚMERO DA GUIA 498195	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0005551-60.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 262,13
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 397,13

85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
13/12/2019	00055516020198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	397,13
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE		FÍSICA	10141370475
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
787E772699B25863			
CÓDIGO DE BARRAS			
85680000003 1 97130487201 5 91231000049 8 81950000000 8			



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00055516020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01767414-2

ID Depósito

040271701771911283

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

20A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0005551.60.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

PAULO JOAO DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ

101.413.704-75

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

28/11/2019

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.228,87

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191213122019912131648 3.228,87COM



**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2018 a Outubro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/2/2019 a 13/12/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	518 dias	1,054218
Percentual correspondente	518 dias	5,421764 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 2.668,49
Juros(302 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 266,85
Sub Total	(=)	R\$ 2.935,34
Honorários (10%)	(+)	R\$ 293,53
Valor total	(=)	R\$ 3.228,87

Retornar Imprimir